

Lei nº 3.629 de 17 de março de 2017.

Dispõe sobre a contratação e o preenchimento de cargos em comissão, no âmbito do Poder Público Municipal, de parentes e afins de agentes públicos e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Poder Público Municipal o exercício de cargo em comissão, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta até o terceiro grau, inclusive, e parentes colaterais ou por afinidade até o segundo grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral e Vereadores.

Art. 2º Fica vedada, ainda:

I – a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta até o terceiro grau, inclusive, e parentes colaterais ou por afinidade até o segundo grau, dos servidores e agentes públicos indicados no art. 1º;

II – a contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, na condição de pessoa física ou de sócio de pessoa jurídica, de cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta até o terceiro grau, inclusive, e parentes colaterais ou por afinidade até o segundo grau dos servidores e agentes públicos indicados no art. 1º;

Parágrafo único. A vedação constante do inciso I deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento à legislação pertinente.

Art. 3º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada por esta lei.

Art. 4º A nomeação, designação ou contratação efetuada com base e nos termos da declaração inidônea prevista no art. 3º desse diploma implicará nulidade e sujeitará o signatário da declaração aos efeitos penais decorrentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 17 de março de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Álvaro Damé Rodrigues,

Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração